

RESOLUÇÃO Nº 02/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Cria normas para a formalização da participação de discente da UFMG voluntário e prestador de serviço voluntário em ações de extensão da Universidade Federal de Minas Gerais.

A CÂMARA DE EXTENSÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto na Resolução Nº 03 de 2016, de 17 de maio de 2016, da Câmara de Extensão, que regulamenta a proposição, a aprovação, a certificação e o funcionamento das ações de extensão universitária e considerando a necessidade do estabelecimento de normas para a formalização da participação de discentes da Universidade Federal de Minas Gerais e colaboradores externos à Universidade Federal de Minas Gerais em ações de extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, resolve:

RESOLVE

Art. 1º Criar normas, conforme anexo à presente Resolução, para a formalização da participação voluntária de discente ou de colaborador externo à Universidade Federal de Minas Gerais, denominado prestador de serviço voluntário, em ações de extensão da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Benigna Maria de Oliveira

Pró-Reitora de Extensão da UFMG

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 02/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017

**NORMAS PARA FORMALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE DISCENTE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E PRESTADOR DE
SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM AÇÕES DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MINAS GERAIS**

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A participação voluntária de discentes e de colaboradores externos à UFMG, denominados prestadores de serviço voluntários, deverá ser formalizada por meio do preenchimento dos termos de adesão de discente da UFMG voluntário e de prestador de serviço voluntário em ações de extensão, nos termos da Resolução Nº03/2016, de 17 de maio de 2016, da Câmara de Extensão.

Art. 2º A participação de colaborador externo à UFMG, ou seja, prestador de serviço voluntário em ações de extensão, ocorrerá nos termos da legislação vigente, em especial, da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

Art. 3º O discente da UFMG voluntário e o prestador de serviço voluntário (colaborador externo à UFMG) deverão constar na equipe de trabalho do formulário de registro da ação de extensão no Sistema de Informação da Extensão da UFMG (SIEX), no qual deverão ser discriminadas as datas de início e término da participação, equivalentes ao período informado no termo de adesão.

Art. 4º Os planos de atividades a serem desenvolvidos pelos discentes da UFMG voluntários e pelos prestadores de serviço voluntários deverão constar no formulário do SIEX de forma detalhada.

TÍTULO II

Dos termos de adesão

Art. 5º O termo de adesão do discente da UFMG voluntário corresponde ao Anexo I da Resolução Nº03/2016, de 17 de maio de 2016, da Câmara de Extensão, está disponível em (<https://www2.ufmg.br/proex/Documentos>).

Art. 6º O termo de adesão do prestador de serviço voluntário (colaborador externo à UFMG) corresponde ao Anexo II da Resolução Nº03/2016, de 17 de maio de 2016, da Câmara de Extensão, está disponível em (<https://www2.ufmg.br/proex/Documentos>).

Art. 7º O termo de adesão, assinado pelo discente da UFMG voluntário ou pelo prestador de serviço voluntário e pelo coordenador da ação de extensão, deverá ser entregue no Centro de Extensão (CENEX) no momento do início das atividades dos voluntários na ação de extensão.

Art. 8º O termo de adesão do discente da UFMG voluntário também deverá ser assinado pelo Coordenador do CENEX ao qual a ação de extensão está vinculada.

Art. 9º O termo de adesão do prestador de serviço voluntário também deverá ser assinado pelo Coordenador do CENEX, ao qual a ação de extensão está vinculada, e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão.

Art. 10. Caberá à coordenação do CENEX enviar, no prazo máximo de 30 dias após o início das atividades do prestador de serviço voluntário, o termo de adesão para assinatura do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, já contendo as demais assinaturas exigidas.

Art. 11. O termo de adesão do prestador de serviço voluntário (colaborador externo à UFMG) terá validade máxima de dois anos.

TÍTULO III

Da certificação

Art. 12. A certificação da participação dos discentes da UFMG voluntários e dos prestadores de serviços voluntários em ações de extensão deverá ser feita de acordo com a Resolução N°03/2016, de 17 de maio de 2016, da Câmara de Extensão e com a cláusula 9ª do Termo de Adesão do discente da UFMG voluntário e do Prestador de Serviço Voluntário em ações de extensão.

Art. 13. É facultado ao CENEX, ao qual a ação de extensão está vinculada, solicitar outros documentos que comprovem a participação dos discentes ou prestadores de serviço voluntários para emissão de certificados.

Benigna Maria de Oliveira

Pró-Reitora de Extensão da UFMG